

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
04.10.2017
AS 15:33 Horas
Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 221/2017

PROTOCOLO: 2455/2017

EMENDA: 61/2017

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: MOACIR ANTÔNIO CAMERINI

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à EMENDA NÚMERO 61/2017, "EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer:

A presente emenda pretende acrescer o §2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 176/2017, que "INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bento Gonçalves, nos termos da legislação federal aplicável, destinado a promover, disciplinar, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º A firmação das parcerias Público-Privadas dependerá de deliberação e autorização do Poder Legislativo." (NR)"

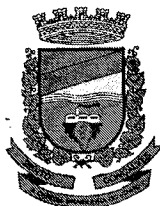
Conforme artigos 90 e 112 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves":

"Art. 90. As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;*
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;*
- c) projeto de decreto legislativo;*
- d) projeto de resolução;*
- e) projeto substitutivo;*
- f) emenda;(...)"*

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas. (...)

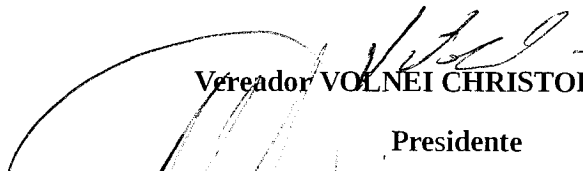
V - emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que a presente Emenda atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão É **FAVORÁVEL**.

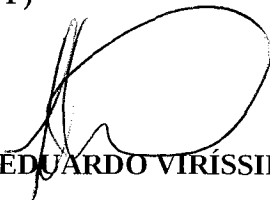
Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente


Vereador **AGOSTINHO PETROLÍ (PMDB)**

Vice-Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**

Membro Efetivo